



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL 1.141, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

“Autoriza concessão de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Pedro de Toledo, nas seguintes rotas, tomando-se como ponto de partida a sede do Município:

- I.** Manoel de Nóbrega;
- II.** Amoreiras;
- III.** Marianos;
- IV.** Braço do Meio;

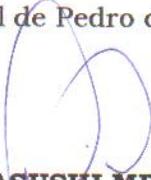
Art.2º - O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos e será outorgado mediante procedimento licitatório, observada a legislação pertinente.

Art.3º - Os procedimentos a serem adotados para a presente concessão, observarão os requisitos previstos na Lei Federal nº 8.987 de 13/02/1995.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 09 de Outubro de 2009.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 09 de Outubro de 2009.
/acm.